



CERTIDÃO

----- FERNANDA NATÁLIA LOPES PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: -----

----- CERTIFICA, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e dezanove entre outras, tomou a seguinte deliberação: -----

“PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2020 / PROPOSTA”

Documentos em apreciação

----- O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação e votação do plenário a Proposta supra identificada, conforme certidão emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2019-08-23 da Câmara Municipal, entretanto enviada, atempadamente, a todos os membros desta Assembleia Municipal e que infra se transcreve:

“CERTIDÃO

Ernestina Reis dos Santos Quinteiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2019-08-23, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2020 / PROPOSTA

Documentos em apreciação: -----
(Doc.1)

Informação elaborada pelo Chefe da DAF, datada de 2018-08-22, que se transcreve: -----

“Exmo. Senhor -----

Presidente da Câmara Municipal -----

Por ser o momento apropriado passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao pacote fiscal para o ano de 2020. -----

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2020

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias: -----

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar; -----*
- *Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município; -----*
- *Derrama – eventual decisão de lançamento; -----*
- *Taxa Municipal de Direitos de Passagem – fixação do percentual a aplicar. -----*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias. -----

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma. -----

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos. -----

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados: -----

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) -----

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia. -----

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos: -----

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos. -----

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais. -----

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6. -----

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 -----	20
2 -----	40
3 ou mais -----	70

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Tal informação não foi ainda disponibilizada ao Município. -----

A título indicativo, convém referenciar que, para a decisão a tomar relativamente ao Pacote Fiscal do ano de 2019, a Autoridade Tributária e Aduaneira forneceu ao Município os seguintes dados, referentes ao ano de 2017 (coleta) e 2018 (constituição dos agregados familiares): -----

Número de dependentes: 1
Número de agregados: 146
Valor patrimonial tributário: 6.021.774,86
Coleta IMI 2017: 10.059,38

Número de dependentes: 2
Número de agregados: 105
Valor patrimonial tributário: 5.399.349,63
Coleta IMI 2017: 10.029,73

Número de dependentes: 3 ou mais
Número de agregados: 17
Valor patrimonial tributário: 1.121.325,63
Coleta IMI 2017: 2.199,55

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal "a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A." -----

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados: -----

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas. -----

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes: -----

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2016:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2017:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2018:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2019

- Prédios urbanos: 0,3%

3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

- IMI: € 281.473,08

2013:

- IMI: € 385.631,72

2014:

- IMI: € 430.489,09

2015:

- IMI: € 440.942,98

2016:

- IMI: € 381.097,71

2017:

- IMI: € 323.380,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).

2018:

- IMI: € 332.246,21 (valor apurado até à data de 2018-08-30)

2019

- IMI: € 288.971,70 (valor apurado até à data de 2018-08-20)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos. -----

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2018, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2019, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS. -----

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes: -----

2012:

- IRS: € 92.064,00

2013:

- IRS: € 92.064,00

2014:

- IRS: 54.472,00

2015:

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2016:

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2017:

- IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-30).

2018:

- IRS: € 280.585,87 (valor apurado até à data de 2018-08-20)

2019

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º "os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território." -----

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama. -----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



“é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.” -----

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%. -----

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano. -----

Carrazeda de Ansiães, 22 de agosto de 2019 -----

O Chefe da DAF” -----

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2018-08-21, que se transcreve:

“PROPOSTA

A informação n.º 31/2019 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira contém uma retrospectiva da política fiscal que tem sido adotada pelo Município de Carrazeda de Ansiães, bem como o enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município relativas ao pacote fiscal para o ano de 2020. -----

É público e notório que o equilíbrio das finanças municipais tem sido uma das maiores preocupações dos órgãos municipais, garantindo-se desse modo que o Município tem capacidade para cumprir todas as suas atribuições e assumir as respetivas competências promovendo a conservação e beneficiação do equipamento rural e urbano, apoiando a educação e o ensino, conservando e divulgando o património e a cultura, garantindo o apoio aos tempos livres e ao desporto, implementando medidas de ação social (apoios à natalidade, à melhoria de habitação, na aquisição de medicação, apoios à população sénior e jovem), gerindo os problemas relativos à proteção civil, protegendo o ambiente e garantindo o saneamento básico, promovendo o desenvolvimento e adotando políticas nas áreas do ordenamento do território e do urbanismo. -----

Tudo o que tem sido feito resulta de uma planificação financeira baseada no rigor e na garantia da eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, sejam eles humanos, materiais ou financeiros. Só através desse esforço tem sido possível o Município libertar para as famílias e os operadores económicos locais o máximo de recursos financeiros permitidos por Lei. -----

Apesar dos enormes desafios que o poder local irá enfrentar na sequência da transferência de competências do Estado para as autarquias locais - não estando ainda completamente clarificado o envelope financeiro que deverá suportar esse processo -, mesmo assim parece-me que deverão os órgãos do Município assumir com determinação a continuidade de uma política fiscal o mais benéfica possível para as famílias e os operadores económicos. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2020, de um pacote o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas: -----

- 1. No que respeita à taxa de IMI: -----*
 - a) Prédios urbanos: 0,3% (taxa mínima); -----*
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI). -----*
- 2. No que respeita à participação do Município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho; -----*
- 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto; -----*



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

4. *No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.* -----

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 22 de agosto de 2019 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

João Gonçalves -----

DELIBERAÇÃO: *Para o ano de 2020, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:* -----

1. *No que respeita à taxa de IMI:* -----
 - a) *Prédios urbanos: 0,3%;* -----
 - b) *Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).* -----
2. *No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;* -----
3. *No que respeita à derrama, não lançar este imposto;* -----
4. *No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;* -----
5. *Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.* -----

(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove. -----

A Coordenadora Técnica

Ernestina Reis dos Santos Quinteiro. -----

DELIBERAÇÃO: *Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, deliberou: por unanimidade, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar a proposta "Pacote Fiscal para o Ano de 2020", nos termos propostos pela Câmara Municipal:*

1. *No que respeita à taxa do IMI:* -----
 - a) *Prédios urbanos: 0,3%;* -----
 - b) *Fixação da redução da taxa prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);* -----
2. *No que respeita à participação do Município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;* -----
3. *No que respeita à derrama, não lançar este imposto municipal;* -----
4. *No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, a fixação do percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.* -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o carimbo a óleo nesta Assembleia Municipal. -----

----- Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove. -----

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

FERNANDA NATÁLIA LOPES PEREIRA

Fernanda Natália Lopes Pereira

